



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



**EDITAL GRUPO DE TRABALHO – GT Nº 04/2019
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA -REDE ACOLHE**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para compor Grupo de Trabalho – do Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência - Rede Acolhe, atuando vinculado ao Núcleo de Assistencial ao Preso Provisório e às Vítimas de Violência – Nuapp;

CONSIDERANDO a funcionamento, em 2017, do Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência - Rede Acolhe, vinculado ao Núcleo de Assistencial ao Preso Provisório e às Vítimas de Violência – Nuapp;

CONSIDERANDO que Fortaleza é uma das capitais mais violentas do Brasil com elevado índice de homicídios;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem recebido da rede de serviços e da sociedade civil um maior fluxo de encaminhamentos de casos de ameaças de morte, de despejos forçados, de tentativas de homicídios, de homicídios e de violência institucional;

CONSIDERANDO a necessidade da assistência jurídica aos familiares de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais, de vítimas de tentativa de homicídios e ameaçados de mortes, para a garantia da proteção e da defesa da vida.

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 10 (dez) vagas para atuação no Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência - Rede Acolhe, vinculado ao Núcleo de Assistencial ao Preso Provisório e às Vítimas de Violência – Nuapp;

§ 1º – Poderão concorrer todos os Defensores Públicos designados ou titulares dos órgãos defensoriais da Comarca de Fortaleza-CE.

§ 2º - Os Defensores Públicos atuarão em regime de sobreaviso, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Coordenação das Defensorias da Capital.

§ 3º – A designação a que se refere o presente artigo terá sua vigência durante o ano de 2019.

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão selecionados conforme o critério **antiguidade**.

Parágrafo Único Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, portaria com o nome de todos os Defensores Públicos que atuarão no GT da Rede Acolhe durante o ano de 2019, específica para atuação na referida atividade extraordinária, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos selecionados, para o período de sobreaviso, e **com prejuízo** para efetiva atuação, quando necessário.

§ 1º Não será pago diária e/ou ajuda de custo para o período em que o defensor público estiver de sobreaviso, salvo em caso de efetiva atuação em comarca de diversa do órgão de atuação, devidamente certificada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital.

§ 2º O período em que o Defensor Público atuar em regime de sobreaviso por 07 (sete) dias, fará jus a 01 (um) dia de compensação, nos termos determinados pela Resolução nº 118/2015, alterada pela Resolução nº 129/2016, de 15 de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública- Geral



abril de 2016.

§ 3º Considerando a natureza urgente da atuação efetiva do defensor público, a solicitação de pagamento da diária e ajuda de custo poderá ser feita posteriormente a efetiva atuação em comarca de diversa do local de atuação.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 07 de março de 2019.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através da Intranet da DPGE, no dia 8 de março de 2019.

Art. 6º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital que incluem o período de sobreaviso e os petições, deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de fevereiro de 2019.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado